



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.026/2025

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 173/2025, envia-o ao Prefeito Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam as salas de cinemas localizadas no Município de Vitória obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seu acompanhante.

§ 1º. Durante as sessões “Cine Azul” não poderão ser exibidos publicidades comerciais e trailers, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§ 2º. Não haverá vedação à livre circulação dos espectadores pelo interior da sala durante as sessões, bem como entrada e saída durante a exibição do filme.

§ 3º. Os horários das sessões do “Cine Azul” deverão ocorrer entre 10h00 e 20h00 para este público alvo.

§ 4º. Nas sessões destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes deverá ser reduzida a quantidade de pessoas, permitindo apenas 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do ambiente

§ 5º. Os filmes que serão exibidos, deverão ser apropriados ao público a que se destina essa Lei.

§ 6º. As sessões mensais destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não poderão sofrer sobrepreço ao ordinariamente praticado.

§ 7º. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista, preferencialmente, deverão estar acompanhadas durante as sessões.

§ 8º. As empresas de cinematografia deverão divulgar em seu site institucional e no mural de informações do estabelecimento o calendário anual das sessões “Cine Azul”, obrigatoriamente, na primeira semana do mês de janeiro.

Art 2º. As sessões receberão a nomenclatura de "Cine Azul" e deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art 3º. As empresas prestadoras do serviço de cinema poderão promover treinamentos específicos aos seus funcionários para o atendimento às necessidades dos consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) mencionado no art. 1º.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de dezembro de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360036003700350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 03/12/2025 14:57

Checksum: **68B5C26E6045630FB20920F2D94B598A76113B0EB586FC4842271D8314580D2F**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 03/12/2025 15:15

Checksum: **7078E1260C9C366AEA3D8050762E1D5E36641B43AC0BDC5613664DA179918663**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 03/12/2025 15:17

Checksum: **6EDCB7EBB1671EDFE6031EB1FCB2CE7D411E3A289F8984872F1F5C30F242239B**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 03/12/2025 15:39

Checksum: **AD5278F86AE36AC0F77BC6585170A2090C46FE2C9B0AFD714DBDA3E40E7582BF**